

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Fabrício Veiga Costa; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-450-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família 3. sucessões. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 10 de novembro do corrente.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, ao continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de grande relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, começando com a apresentação de Mauricio e Felipe que trouxeram para o debate A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NO DIREITO SUCESSÓRIO: EXTINÇÃO DA LEGÍTIMA; em seguida houve a apresentação de Lorena com o tema DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE; Mísia nos trouxe o reflexo da pandemia no direito de família com o tema GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19; na continuidade das apresentações a Ana Jéssica trouxe o tema: MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA; e por fim tivemos a Débora apresentando o poster sobre O COMPANHEIRO SE TORNOU HERDEIRO NECESSÁRIO APÓS DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 878.694/MG DO STF?

Maria Cristina Zainaghi

Carina Deolinda da Silva Lopes

Fabrcio Veiga Costa

# **MÉTODOS DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA: A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL**

**Tâmara Eduarda Francisca Gomes  
Rúbia Ferreira Magalhães Pinto**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Pode-se dizer que a Síndrome da Alienação Parental poderá ser iniciada com o fim da relação conjugal, na qual aquela genitora ou genitor não aceita o fim desta relação e passa a desencadear um processo de agressão, vingança, descrédito contra o (a) ex-cônjuge. Através desse conflito, a criança e/ou adolescente é utilizado como instrumento da discórdia do casal, o que é um ato de vingança e desamor. Poderá ocorrer também entre genitores que não formalizaram a união ou, até mesmo, nunca chegaram a viver sob o mesmo teto. A conciliação como método de solução extrajudicial de conflitos consiste no reestabelecimento do diálogo entre as partes, para que então seja possível chegar a um acordo. A partir disso, nota-se a importância da conciliação em lides que envolvam o direito de família como, por exemplo, nos casos de divórcio litigioso, como instrumento para reconstituir aqueles laços familiares que se perderam e, com isso, evitar a síndrome da alienação parental.

O PROBLEMA DA PESQUISA consiste na implementação de métodos de solução extrajudicial de conflitos no combate à alienação parental, bem como, para se reestabelecer laços de afeto no seio da família.

Fato é que, principalmente ao se tratar de divórcios, que ocultam várias questões implícitas para além da norma, as quais estão diretamente relacionadas a aspectos subjetivos, como amor, raiva, vingança, dentre outros.

Muitas vezes, a decisão das partes em enfrentar um processo judicial e descartar de imediato a possibilidade de uma solução consensual perpassa por uma questão de vingança, na qual é dada uma figura paternal ao magistrado, ante a infantilização da sociedade/partes. O que, na maioria dos casos, não resolve o problema e a alienação se mantém e/ou intensifica, mesmo após uma sentença judicial.

Sendo, pois, necessário o uso das ferramentas de conciliação extrajudiciais.

**OBJETIVO** Este trabalho tem como objetivo investigar a importância, modalidades e eficácia da conciliação extrajudicial como uma forma de restituir os laços familiares que se perderam,

de modo a permitir que os genitores, conscientes da importância de seus papéis para com os filhos compreendam a necessidade de um bom convívio entre si visando o bem-estar dos menores, combatendo assim a síndrome da alienação parental.

**MÉTODO** O método a ser utilizado para o desenvolvimento do presente artigo, será o dedutivo, descritivo, qualitativo, bibliográfico e documental, com análise da atuação do Poder Judiciário diante das ações que envolvem a alienação parental, principalmente no que concerne a conciliação realizada pelo profissional, destacando a constitucionalização do direito de família, e abordando os princípios constitucionais em

matéria de direito de família.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa aponta que a maneira mais efetiva para fazer cessar a disseminação da alienação parental é reestabelecer o diálogo e os laços que se romperam com o divórcio/dissolução da sociedade conjugal, de maneira que o litígio pode se tornar um fomentador de inimizade entre os ex-cônjuges/companheiros, impactando negativamente diretamente os filhos.

Assim, a conciliação, a mediação, a constelação sistêmica etc, são métodos alternativos para solucionar o conflito. Sendo uma ferramenta importante na busca do bom convívio entre as partes, evitando, por consequência, a síndrome da alienação parental, bem como, auxilia no reestabelecimento dos laços de afeto.

**Palavras-chave:** Alienação parental, Métodos extrajudiciais, Conciliação

### Referências

BRASIL, Constituição Federal (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em 19 set. 2021.

BRASIL, Código Civil (2002). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) Acesso em 19 set. 2021.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm). Acesso em 27 set. 2021.

LEAL, Luciana; OLIVEIRA, Jacy Cavlacante de, Alienação parental: é necessário ampliar o

debate, 2014.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 6ª ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

PEDROSA, Delia Susana e BOUZA, José María. (SAP) síndrome de alienación parental, processo de obstrucción del vínculo entre los hijos y uno de sus progenitores. Buenos Aires: García Alonso, 2009.

PORTAL do Senado. Matéria da TV Senado, audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa do Pará em 09/09/2013.

ROSA. G.M.S.S. Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. Revista Letrando, 2013, Vol.2.

XAVIER. C. F. Alienação Parental: Uma Ferida Narcísica. Rio de Janeiro 2011.